



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI N° 836/2013

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE VEÍCULO A AGRECO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCO ANTONIO MEDEIROS JUNIOR, Prefeito do Município de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica desafetado da condição de uso nos serviços do Município o veículo VW/8.150E DELIVERY - CAR/CAMINHÃO/C.FECHADA, ano 2007, modelo 2008, placa MFI-8799, cor branca, chassi 9BWA952P48R814134, avaliado em R\$ 69.316,00 (sessenta e nove mil trezentos e dezesseis Reais), conforme tabela da FIPE.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal de Anitápolis autorizado a doar à Associação dos Agricultores Ecológicos das Encostas da Serra Geral - AGRECO com sede na Rua Germano Hermesmeyer, 164, Centro, Santa Rosa de Lima/SC, inscrita no CNPJ n° 11.323.285/0001-18, o veículo descrito no artigo 1° desta lei.

Art. 3° - A presente doação terá como destino e uso exclusivo da entidade descrita no artigo 2° desta lei.

Parágrafo Primeiro - A presente doação será feita com o encargo descrito no caput do artigo 3° desta lei e somente poderá ser alienado:

I - Depois de decorrer 1(um) ano da doação; ou,

II - Caso seja utilizado na compra de outro veículo similar e em melhores condições de uso, devendo o novo veículo ser utilizado nas mesmas condições desta lei.

Art. 4° - No ato de doação deverá constar obrigatoriamente, o encargo constante desta lei e registrado como de costume.

Parágrafo único - O bem doado reverterá ao Município, nas seguintes condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

I - Paralisação das atividades da entidade antes de 1(um) ano da doação;

II - Deixar de proporcionar aos agricultores de Anitápolis, associados ou não, iniciativas em transformar sua prática de produção agrícola, pela adoção de agricultora ecológica, prestando assessoria técnica agroecológica, administrativa, jurídica, comercial e transporte de produtos, além das demais obrigações estabelecidas em seu estatuto social;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 09 de dezembro de 2013.

Marco Antonio Medeiros Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 09 de dezembro de 2013.

Waldemar Stuepp
Secretário de Administração,
Contabilidade e Finanças